

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2364 de 09.12.16

DECRETO N. 17.300, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto n. 8.359, de 21 de março de 1994, que “Regulamenta a Lei n. 4.417, de 7 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n. 4.542, de 22 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros pelo Sistema de Lotação em veículo tipo Kombi.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 53.305/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto n. 8.359, de 21 de março de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Lei n. 4.417, de 7 de julho de 1993, com as alterações, que ‘Dispõe sobre o serviço de Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação em veículo do tipo Van ou similar.’”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 24 do Decreto n. 8.359, de 21 de março de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

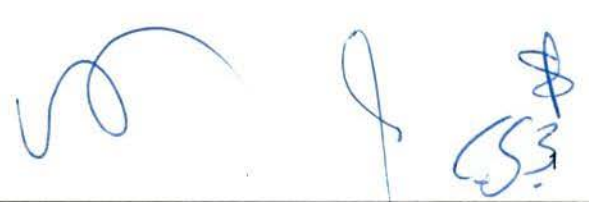
“Art. 24. É obrigação de todo permissionário do sistema de transporte coletivo de passageiros no Sistema de Lotação observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias dos Órgãos de Trânsito, sendo também responsável por todas as infrações cometidas na prestação do serviço.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 25 do Decreto n. 8.359, de 21 de março de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. : 

I - infrações consideradas graves:

a) veículo colocado ou recolocado em tráfego sem autorização do Departamento de Transporte Público - DTP:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Penalidade: multa de R\$ 1.424,50 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) e apreensão do veículo;

b) deixar de renovar o alvará de permissão nas datas previstas neste Decreto:

Penalidade: multa de R\$ 1.424,50 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

c) não exercer por si a atividade permissionária:

Penalidade: multa de R\$ 1.838,06 (mil oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos) e apreensão do veículo;

d) não apresentar o veículo para vistoria obrigatória:

Penalidade: multa de R\$ 1.838,06 (mil oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos);

e) não apresentar o veículo para vistoria periódica ou a qualquer tempo quando notificado:

Penalidade: multa de R\$ 1.194,74 (mil cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos);

f) embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora:

Penalidade: multa de R\$ 1.424,50 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

g) cobrar tarifa acima da fixada pela Prefeitura Municipal:

Penalidade: multa de R\$ 1.424,50 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

h) encontrar-se em estado de embriaguez ou alteração no comportamento por ingestão de bebida alcoólica ou de drogas quando em serviço:

Penalidade: multa de R\$ 1.838,06 (mil oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos) e apreensão do veículo;

i) portar arma, de qualquer espécie, ou guardá-la no interior do veículo, mesmo sendo o "Porte" autorizado pela autoridade competente:

Penalidade: multa de R\$ 1.838,06 (mil oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos);

II - infrações consideradas médias:

a) não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Prefeitura Municipal:

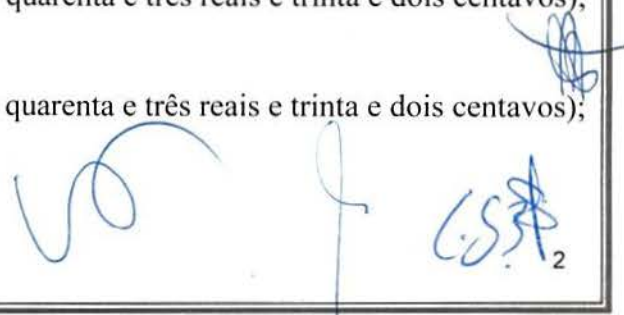
Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

b) desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da Secretaria de Transportes:

Penalidade: multa de R\$ 643,32 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);

c) permitir o excesso de lotação:

Penalidade: multa de R\$ 643,32 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

d) não cumprimento da jornada de trabalho:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

e) interromper o serviço sem autorização, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

f) não permitir injustificadamente a entrada de passageiros com direito à gratuidade assegurada em lei:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

g) alterar ou interromper o itinerário, sem prévio aviso ou justificativa:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

h) operar linha ou atendimento não autorizado pelo Departamento de Transporte Público - DTP:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

i) alteração dos pontos terminais sem prévia autorização do Departamento de Transporte Público - DTP:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

j) estacionar o veículo fora dos pontos terminais, sem motivo justificado:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

k) não cumprir as exigências da Fiscalização da Secretaria de Transportes quanto a proceder reparos no veículo:

1. notificar com prazo mínimo de 12 horas para saneamento da irregularidade;
2. prazos subsequentes de cinco, dez, vinte e trinta dias, de acordo com a extensão dos reparos a serem executados.

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

l) manter em operação veículo sem os equipamentos obrigatórios:

Penalidade: multa de R\$ 735,23 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos);

III - infrações consideradas leves:

a) não devolver a importância da passagem em caso de interrupção viagem, por culpa do transportador ou do veículo:

Penalidade: multa de R\$ 229,76 (duzentos e vinte e nove e setenta e seis centavos);

b) abastecer o veículo, estando com passageiros:

Penalidade: multa de R\$ 229,76 (duzentos e vinte e nove e setenta e seis centavos);

c) recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos por lei:

Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

d) receber como pagamento da tarifa pelo serviço prestado qualquer espécie que não seja moeda corrente no país, passe específico para o serviço de lotação ou cheque. Sendo este último a critério do permissionário:

Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

e) falta de asseio na vestimenta ou na apresentação pessoal:

Penalidade: multa de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos);

f) não atender ao sinal de embarque de passageiros quando o veículo tenha condições para tal:

Penalidade: multa de R\$ 229,76 (duzentos e vinte e nove e setenta e seis centavos);

g) não atender ao sinal de desembarque de passageiros nos pontos de parada:

Penalidade: multa de R\$ 229,76 (duzentos e vinte e nove e setenta e seis centavos);

h) fumar no interior do veículo quando com passageiros:

Penalidade: multa de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos);

i) não tratar com urbanidade os passageiros, os colegas de serviço, os fiscais da Secretaria de Transportes e o público em geral:

Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

j) realizar jogos de qualquer natureza nos pontos terminais:

Penalidade: multa de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos);

k) estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque ou desembarque de passageiros:

Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

l) permanecer com as portas do veículo fechadas nos pontos terminais, dificultando a entrada dos passageiros:

Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

m) parar o veículo em ponto não determinado para o serviço de lotação para embarque ou desembarque de passageiros:

Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

n) falta de numeração, inscrição, faixas, tabuletas indicativas ou letreiros obrigatórios:

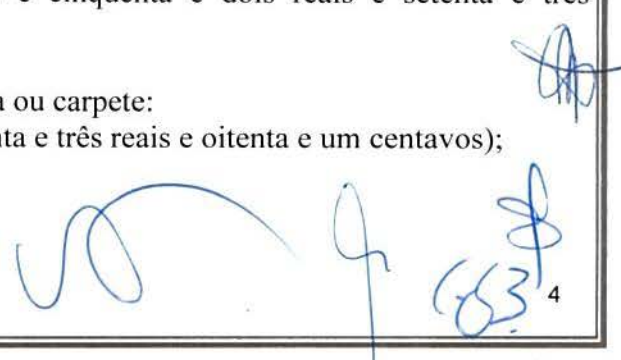
Penalidade: multa de R\$ 248,14 (duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

o) alteração das características aprovadas para o veículo:

Penalidade: multa de R\$ 252,73 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos);

p) operar o veículo sem os tapetes de borracha ou carpete:

Penalidade: multa de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos);



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

do usuário: q) utilizar na limpeza interna do veículo substância que prejudique a segurança ou a saúde

Penalidade: multa de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 25 do Decreto n. 8.359, de 21 de março de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 25. :

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no índice utilizado para correção dos demais débitos fiscais do Município.”

Art. 5º O exercício da atividade de motorista auxiliar do serviço transporte alternativo, previsto no artigo 9º da Lei n. 4.417, de 7 de julho de 1993, será efetuado com apresentação de credencial emitida pela Secretaria de Transportes, após abertura de inscrição municipal e renovável conforme portaria da Secretaria de Transportes.

§ 1º Após a emissão da credencial, o motorista auxiliar poderá exercer a atividade com qualquer permissionário.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o motorista auxiliar deverá portar a autorização para ausência do permissionário da linha, com determinação do período de afastamento.

§ 3º A responsabilidade pelas infrações cometidas durante a prestação de serviço serão de responsabilidade do permissionário.

§ 4º Nos casos de maior gravidade ou reincidência, após apuração por meio de processo administrativo, o Departamento de Transportes Públicos, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, poderá afastar o motorista auxiliar, temporária ou definitivamente do serviço de transporte alternativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 6 de dezembro de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcos Aurélio dos Santos
Secretário de Transportes



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa